



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 17/2019/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE TECNOLÓGICO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA FAST BIO COMERCIAL EIRELI-EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FAST BIO COMERCIAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.707.794/0001-06, sediada na Rua Assis Monteiro, nº 605, Centro, CEP 37655-000, Itapeva, Minas Gerais, Telefones: (35) 3434-1479, E-mail: licitacao2@fastbiocomercial.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por LORRAYNE CAMILA RODRIGUES, Gerente de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 14037390 SSP/MG e CPF nº 016.128.346-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC/000925/2019-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2019-TCE/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	-------------------	------------------	-----	----------------------------	-------------------------



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

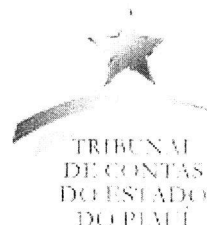


3	Becker de vidro, graduado e capacidade de 1000 mL. DNIT 158/2011 ME	QUALIVIDROS	2	43,10	86,20
4	Proveta de vidro, graduada, capacidade de 1000 mL e com base hexagonal de vidro. DNER ME 162/94	QUALIVIDROS	4	60,00	240,00
21	Dessecador de vidro cm placa de porcelana de Ø300mm. DNER ME 058/94 DNER ME 084/95.	QUALIVIDROS	2	485,67	971,34
23	Picnômetro de vidro com tampa esmerilhada perfurada, capacidade de 50 mL.	QUALIVIDROS	4	39,02	156,08
24	Picnômetro de vidro com tampa esmerilhada perfurada, capacidade de 500 mL.	QUALIVIDROS	4	115,51	462,04
33	Frasco de Le Chatelier. Vidro com tampa esmerilhada e capacidade de 250 mL. Graduação em 0,01 MI	QUALIVIDROS	2	159,07	318,14
37	Papel filtro Ø6" (150mm) para compactação e CBR, gramatura de 80g/m2 e espessura 0,2mm. Pacote c/ 100 unid.	QUALIVIDROS	10	11,49	114,90
38	Papel filtro para rotarex. Gramatura: 250g. Espessura: 0,5mm e diâmetro de 24,5 e furo central de 4,5cm. Pacote c/100 pc.	QUALIVIDROS	10	84,89	848,90



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



39	Papel Filtro Ø10cm, para uso entre a mistura betuminosa e o molde, evitando sua aderência durante o processo de compactação. Pacote com 100 unidades.	QUALIVIDROS	10	16,00	160,00
VALOR DO TOTAL					3.357,60

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.357,60 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** a ser pago por meio de ordem de crédito na **Conta da Contratada nº 17.271-5; Agência 1706-X; Banco do Brasil.**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas de aquisição de materiais e equipamentos permanentes serão oriundos da Unidade Orçamentária: (02101) Tribunal de Contas do Estado, Programa de Trabalho: (01.122.0080.2286) Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE, Fonte: (100) Recursos do Tesouro Estadual, Natureza: (449052) Equipamentos e Material Permanente.

4.2. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas de aquisição de materiais de consumo serão oriundos da Unidade Orçamentária: (02101) Tribunal de Contas do Estado, Programa de Trabalho: (01.122.0080.2286) Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE, Fonte: (100) Recursos do Tesouro Estadual, Natureza: (339030) Material de Consumo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal, atestada pela CONTRATANTE cópia da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do TCE/PI.

5.3 O pagamento será feito mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA em sua proposta.

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. Para efeito de pagamento, o TCE-PI procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.6. O pagamento será precedido de consulta aos órgãos pertinentes, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

5.7 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia formal para os equipamentos contra qualquer defeito de fabricação e vício de funcionamento, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

6.2 No caso dos materiais, bem não durável, fica a garantia contratual estabelecida em 60 dias mais o prazo legal, totalizando 90 dias.

6.3 A garantia contra defeitos de fabricação será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme legislação vigente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.4 O prazo de garantia dos materiais e/ou equipamentos passará a vigorar a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os equipamentos deverão, via de regra, serem entregues na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situada na Avenida Pedro Freitas, número 2.100, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, Teresina-PI.

8.2. Eventualmente, em razão da não disponibilidade de espaço físico na Sede do tribunal de Contas do Estado do Piauí, poderá ser indicado outro endereço para a entrega dos materiais e equipamentos. Assim, faz-se necessário que o licitante vencedor do certame confirme, previamente, com a Diretoria Administrativa do TCE-PI, o endereço apropriado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. Ressalvados os equipamentos importados, que terão por prazo máximo 90 (noventa) dias, mediante apresentação de documentação que comprove a necessidade de cumprimento dos despachos aduaneiros.

9.2 A entrega dos equipamentos será acompanhada por comissão do TCE-PI que será especialmente nomeada para esse fim.

9.3 Os equipamentos serão recusados quando entregues com especificações diferentes da contida neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta vencedora e/ou quando apresentarem qualquer defeito durante a sua garantia.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.4 Os equipamentos deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Av. Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, CEP 64.018-200, Teresina-PI, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte.

9.5 Ocorrendo eventuais impedimentos no fornecimento dos equipamentos e materiais objeto deste Contrato, e desde que inviabilize a entrega no prazo contratual, aplicar-se-á o Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos materiais e equipamentos dar-se-á da seguinte forma:

10.1.1. Deverá ser entregue, a princípio, na sede do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, situada na Avenida Pedro Freitas, número 2100, Centro Administrativo, Bairro: São Pedro - CEP 64.018.200. Eventualmente, em razão da não disponibilidade de espaço físico na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, poderá ser indicado outro endereço para a entrega dos materiais e equipamentos. Assim, faz-se necessário que o licitante vencedor do certame **confirme**, previamente, com a Diretoria Administrativa do TCE-PI o endereço apropriado;

10.1.2. O objeto licitado será **Recebido Provisoriamente**, pela comissão gestora do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, a fim de verificar a conformidade (compatibilidade) do material com a especificação (Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93), ou por meio de emissão do termo de recebimento provisório;

10.1.3. O objeto licitado será **Recebido Definitivamente**, pela comissão gestora do contrato, depois de verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado, bem como a sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93) ou por meio de emissão do termo de recebimento definitivo;

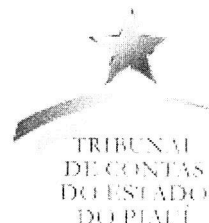
10.1.4. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições do objeto entregue no TCE – PI que impeçam sua utilização, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.1.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os materiais e equipamentos serão recebidos pela comissão gestora do CONTRATO, designado por ato da Presidência do TCE/PI, para o acompanhamento deste contrato.

11.1.1. Na entrega do material objeto deste Pregão, caberá à CONTRATANTE fiscalizar por meio da equipe designada, todas as especificações exigidas, podendo determinar que seja substituído no todo ou em parte o objeto não passivo de aceitação;

11.1.2. O TCE - PI comunicará à empresa CONTRATADA, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, devendo esta providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis;

11.1.3. Ficará a empresa CONTRATADA obrigada a remover os materiais defeituosos logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DO CONTRATANTE

12.1.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos.

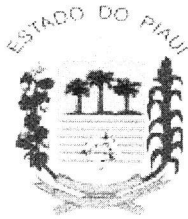
12.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a Nota de Empenho e Liquidação.

12.1.3 Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de quaisquer equipamentos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

12.2. DO CONTRATADO

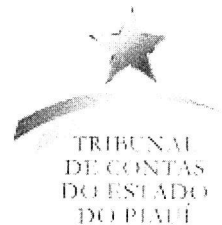
12.2.1. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros.

12.2.2 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado e especial dos equipamentos quando se fizerem necessários.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.2.3 Entregar os equipamentos e material no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, nas quantidades e especificações solicitadas.

12.2.4 Entregar equipamentos novos de primeiro uso;

12.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelos materiais fornecidos, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos pertinentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis a CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 86, 87, 88 e em seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2. Configurando-se o atraso na entrega dos materiais em relação aos prazos fixados no Contrato, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso, aplicada sobre o valor da fatura correspondente aos materiais em atraso;

13.3. Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

13.3.1. Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de fiscalização do contrato por parte do TCE-PI;

13.3.2. Deixar de atender qualquer determinação da fiscalização do TCE-PI para corrigir, reparar ou substituir os equipamentos não aceitos.

13.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar o TCE-PI em perdas e danos.

13.5. Aplicadas a(s) multa(s), a CONTRATANTE a(s) descontará do pagamento que fizer à CONTRATADA, logo após a sua imposição, até a completa satisfação do débito.

13.6. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

13.7. O pagamento das multas ou o desconto de seus valores, nas formas estabelecidas, não eximem a CONTRATADA de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos que vierem a serem causados à CONTRATANTE, seus empregados e terceiros em decorrência do Contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.8. A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

13.9. Na inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.9.1. Advertência;

13.9.2. Multas previstas no Contrato;

13.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PI por prazo de até 2 (dois) anos.

13.10. Para danos que a CONTRATADA provocar a Contratante ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e penalmente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

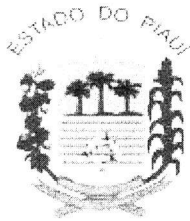
14.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais



Estado do Piauí Tribunal de Contas



normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

Lorrayne Camila Rodrigues
Representante Legal da CONTRATADA

LORRAYNE
CAMILA
RODRIGUES:01
612834620

Assinado de forma digital
por LORRAYNE CAMILA
RODRIGUES:01612834620
Dados: 2019.07.15
11:41:45 -03'00'